

PROJETO DE LEI Nº 020/2022

EMENTA: Altera o Art. 1º da Lei 947, de 14 de novembro de 2013, que alterou a Lei 833/2007, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, conferidas pela Constituição Federal e Estadual, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei.

Art. 1º - O Art. 1º seus incisos e alíneas passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, da seguinte forma:

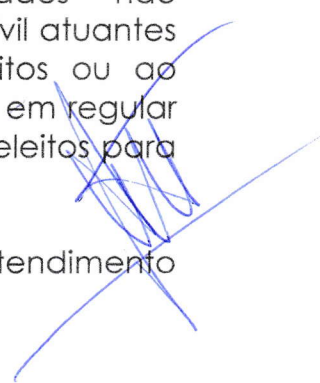
I – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
- e) Secretaria de Administração

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo

III - por seis representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) 02 (dois) representantes das instituições de atendimento ao idoso;



- b) 02 (dois) representantes das organizações profissionais afetas a área;
- c) 01 (um) representante das associações civis comunitárias;
- d) 01 (um) representante dos Sindicatos e Entidades de Trabalhadores.

§1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, com eleição sempre no 1º e no 3º ano do mandato do Chefe do Poder Executivo, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Condado - PE, 20 de setembro de 2022.



ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 020/2022

Senhor Presidente, Sr(a)s. Vereadores:

Temos a honra de encaminhar a esta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei que altera a composição do Conselho do Idoso, criado pela Lei 833/2007 e alterado pela Lei nº 947/2013, incluindo, ainda a obrigatoriedade de eleição a cada dois anos no 1º e 3º ano do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar à Vossas Excelências e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito do Condado, em 20 de setembro de 2022.



ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal